



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001076693 DE 1993

12 - 122,90

NATUREZA : PL

01-0766/93-6 DE 21/10/93

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO

EMENTA :

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL 10.544
de 1988, NOS TERMOS QUE DISPÕE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 11:54:47

00000011546-05



ARQUIVADO EM 29/3/2007

Juliane

JULIANE FERREIRA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 766 de 1993

RECEBIDO NA A: T. M:
em 20 de 10 de 1993
às 15 horas

IDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICA
P. M. 24 OUT 1993
PRÉSIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0766/93-6 3

"Acrescenta parágrafo único ao artigo 20, da Lei Municipal 10.544/88, nos termos que dispõe"



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA: *decreta!*

~~Artigo 19~~⁰ - Fica acrescido ao artigo 20, da Lei Municipal 10.544/88, um parágrafo único com a seguinte redação:

" Artigo 20 - (...)

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

~~Artigo 20~~⁰ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21/10/93

[Assinatura]
Vereador JOSÉ EDUARDO CARDOZO

APROVADO EM 1a. DISCUSSÃO
VOLTA A 2.a DISCUSSÃO
★ 06 SET 1995 ★
PRÉSIDENTE

REJEITADO
0 MAR 2007
PRÉSIDENTE

Segue(m) juntado(s), nes:
data, des. n.º, (s) e folha
de informação. Anexos seg.
n.º 2 e 3
Em 25 / 10 / 1993
Ass. f

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	766	de 1993

JUSTIFICATIVA

A Lei Federal 8.666/93, em vigor desde a sua publicação em junho deste ano, embora polêmica em alguns aspectos, ao editar normas gerais referentes aos procedimentos licitatórios e de contratação no âmbito do Poderes Públicos como um todo, regulamentando, portanto, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, inovou em muito pontos, sendo uma importante contribuição no sentido do aprimoramento de tais procedimentos, na medida em que os precisou e limitou, prevenindo distorções e abusos por parte da Administração Pública. Deu, nesse sentido, passos largos na direção da moralização do uso do dinheiro público em função dos interesses gerais da comunidade.

Fez isso especialmente quando definiu o que vem a ser "contrato administrativo", e desta forma, pretende o presente Projeto de Lei a adaptação da Lei Municipal 10.544/88 à citada Lei Federal, para que dela também conste tal definição.

Desta forma, entendendo ser necessária a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, na medida em que trata-se de matéria de relevante interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....766.....de 1993.....25/10/93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, consta:
Em 25-10-93
Lei nº 10.544/88 Lei Federal 8.666/93.


Adelina Leonor

À Com. de Const. e Justiça

25/10/93


LUTZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/10 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

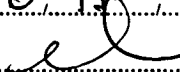
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 26 de Outubro de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4 (25)

Em 10/11 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 4 do proc.
N.º 766 de 1993
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 10/11/93

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

MARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ACGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n.º 5 15/11/1913 n) *el*



PARECER
1831/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/93.

O nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo apresentou o presente projeto de lei que visa acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 10.544, de 31/05/88, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos no Município de São Paulo.

A introdução do parágrafo no citado art. 2º objetiva adaptar a lei municipal à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, novo diploma legal que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, definindo, tal qual a Lei Federal, o que se entende por contrato administrativo.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, I, e 129, da Lei Orgânica do Município, bem como no art. 118 da Lei Federal 8.666/93.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/11/93

b . m e p c

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 20 / 11 / 19 93
 pagina 58 coluna 2ª
 conferido: 

À Douta Comissão de
 Administração Pública
 Em 24 / 11 / 93


 ENILZA ANDRÉ
 Secretária

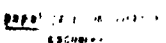
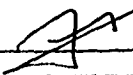
Recebido na Comissão de
 Administração Pública

Em 24/11/93 as 17:00 h.

Ao nobre Vereador 
 para relatar. Regimentalmente até 1 / 1 .
 Sala da Comissão de Administração Pública

25 / 11 / 93

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, Juntado nesta data 
 folha n.º 9 / 12 / 93 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6 do proc.
n.º 766 de 1993

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo (766/93.) por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

09/12/93.
RELATOR.

DEFIRO, EM 9/12/93.

VEREADOR FRANCISCO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	7	do Proc.
N.º	766	de 19 73
Funcionário		

À SECRETARIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Senhor Secretário,

Necessitando este processo de uma análise mais aprofundada mas tendo expirado o prazo regimental (art. 63 do Regimento Interno), determino, a pedido do Senhor Relator, que este processo siga sua tramitação normal (art. 64 do Regimento Interno).

16.11.1973.

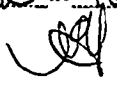
VEREADOR FRANCISCO WHITAKER

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 16/12/93


ARAQ M. DOS SANTOS
Secretário

Recobido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 17/12 as 16:00 h.



Ao nobre Vereador _____
para relatar.

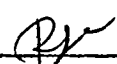
Sala da Comissão de Atividade Econômica

SEM EFEITO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data segui para informação rubricado sob
decomissão

(folha n.º 8 111 102 194 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do proc.
N.º 766 de 1993
O funcionário

Ref.: PL. 766/93.

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno, determino o encaminhamento deste processo uma vez decorrido o prazo regimental sem manifestação desta Comissão.

Em 07/02/94

Manoel Sala
Presidente em exercício da Comissão de Atividade Econômica

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 11 / 02, 194

(Handwritten signature)

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11/02/94 as 15:00h.

ao nobre Vereador Arnaldo Wadeline
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
11, 02, 94

(Handwritten signature)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02/03/94 e folha de informação sob
n.º a (*(Handwritten mark)*)



Câmara

Folha n.º 09
n.º 766 de 13
o funcionário

Folha n.º 0100/94
n.º 61 de 19
o funcionário

PARECER
0100/94

PARECER : 4 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 766/93

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Municipal 10.544/88, nos seguintes termos: "Parágrafo único - Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada."

Trata-se, segundo a justificativa, de uma adaptação da Lei Municipal 10.544/88 à Lei Federal 8.666/93, a qual contribui para o aprimoramento dos procedimentos licitatórios e de contratação no âmbito dos Poderes Públicos ao limitar e prevenir distorções ou abusos por parte da Administração Pública no uso do dinheiro público.

No parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal citada, evidencia-se o intuito do legislador de ampliar o conceito de Contrato Administrativo, para nele inserir todo e qualquer acordo de vontade, independentemente do rótulo utilizado. Esse alargamento de conceito concederá, por certo, a ampliação da incidência do dever de licitar.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, somos favoráveis ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 1º de março de 1994.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures of the President and Relator, and several other members of the Commission]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/03/1994
pagina 36 coluna 1a
Conferido: [assinatura]

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 10.244/88

O presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador José Roberto Cardoso objetiva acrescentar parágrafo único ao artigo 2º da Lei Municipal nº 10.244/88, nos seguintes termos: "Parágrafo único - Para fins de controle de execução de contrato todo e qualquer órgão ou entidade da Administração Pública e particulares em que haja um ato de concessão de vantagem de vínculo e a obrigação de obrigações de natureza patrimonial passiva".

Trata-se segundo a justificativa de uma adaptação da Lei Municipal nº 10.244/88 à Lei Federal 8.666/93, a qual contribui para o aprimoramento dos procedimentos licitatórios e de contratação no âmbito dos Poderes Públicos ao limitar e prevenir distorções ou abusos por parte da Administração Pública no uso do dinheiro público.

No parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal citada estabelece o intuito do legislador de ampliar o conceito de Contrato Administrativo para nele incluir todo e qualquer acordo de vontade independentemente do título utilizado. Esse alargamento de conceito concederá posterior a ampliação da incidência do dever de licitar.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, os Votos favoráveis ao projeto.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 1º de março de 1994.

Em 11/03/94

MARGARETE NUNES SILVA
Secretária

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 10.244/88
Em 11/03/94
Ass: Márcia Gazoti

Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51.539

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha nº 10 do proc.	nº ORADOR 766	CONT. 766
7	3	Paula	212ª SE	06.09.95			

Márcia Cazon
Auxiliar Téc. Administrativo
Bf: 51.839

* * *

— PL 766 , do Vereador José Eduardo Martins Cardozo (PT)

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2) da Lei Municipal

10.544/88, nos termos que dispõe (licitações).

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria

absoluta dos membros da Câmara.

* * *

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -



Folha nº 11	do proc. nº 7072
nº 766	de 2072
ORADOR	COMITAPARTE
Pres. Márcio Gazoni Auxiliar Téc. Administrativo Rf: 51.539	

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	COMITAPARTE
7	4	Paula	212ª SE	06.09.95	Pres. Márcio Gazoni Auxiliar Téc. Administrativo Rf: 51.539	

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há
oradores inscritos, Está encerrada a discussão, A votos. Os Srs. Vereadores que forem favoráveis, permaneçam como estão. Os Srs. Vereadores que forem contrários, manifestem-se.

O SR. ALBERTO HIAR (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,
a Bancada do PMDB se abstem.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está aprovada a matéria:

Passemos ao item seguinte.



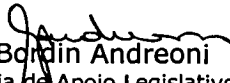
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo n.º 766/93 15.03.2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar Téc. Administrativo
RF 51.559

À SGP - 33 - Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento, tendo em vista que o presente Projeto de Lei foi rejeitado em 2ª discussão e votação na 102ª Sessão Extraordinária, em 06 de março de 2007.

15/03/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>12</u> # <u> </u> fls.
Arquivado em	<u>29-3-2007</u>
Func.º	<u> </u>
LINA ANGELO DE MORAES RF 100.927 SGP-33	